



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 197/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SEAME – SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL EDUCACIONAL E SECRETARIA DAS ESCOLAS MULTISSERIADAS E PRODERAD DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC.

I - DO HISTÓRICO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Água Doce – SC apresentou pedido de contratação, locação de imóvel urbano para instalação do SEAME – Serviço Especializado de Atendimento Municipal Educacional e Secretaria das Escolas Multisseriadas e PRODERAD, do município de Água Doce - SC.

O procedimento está instruído com requisição para abertura de Processo de Compra e o preço da contratação (Requisição 21/23) informado é de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), correspondendo à locação mensal do espaço, localizado na Rua 31 de março, 68, Centro, do município de Água Doce – SC, cuja matrícula é 9.513 do Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Joaçaba.

No processo consta a justificativa, ressaltando se tratar de pedido necessário ao exercício das atividades administrativas da Secretaria, bem como, consta também declaração de empresa de imóveis sobre a existência de imóveis disponíveis com a especificação indicada, avaliação do imóvel, documentação do imóvel e do proprietário.

É o breve relato.

II – DO DIREITO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada aos casos especiais previstos em lei.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. X, do referido diploma, in verbis:



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. No caso em tela, o imóvel encontra-se em região central, contando com acessibilidade, banheiros, sala de espera, recepção, localização ideal.

Foi apresentada Declaração de inexistência de imóvel disponível para receber o setor administrativo da Secretaria de Saúde. A empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.

Portanto, a contratação efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Dispensa de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames da Lei de Licitações.

III – PARECER

Diante do exposto, estando o processo de acordo com os permissivos legais, esta Assessoria opina pela aprovação da contratação de locação mensal, com dispensa de licitação, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 24, X, de imóvel matrícula nº 9.513 do Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Joaçaba, localizado na Rua 31 de março, 68, Centro, do município de Água Doce – SC, pelo valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) mensais.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, 13 de dezembro de 2023.


Jéssica Romeiro Mota | Assessora jurídica
OAB/SC 24.746

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Comunique-se à interessada.

Água Doce, 13 de 12 de 2023.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA